

"Art. 9º-A O Estado-Maior Geral é o órgão de direção geral responsável, perante o Comandante-Geral, pelo planejamento, pela organização, pela direção e pelo controle das atividades da Corporação, elaborando diretrizes e ordens de Comando em consonância com a missão institucional e a política de segurança pública do Estado.

§ 1º O Estado-Maior Geral será assim constituído:

I - Gabinete:

- a) Chefe do Estado-Maior Geral;
- b) Subchefe do Estado-Maior Geral;
- c) Secretaria;
- d) Ajudância de Ordens; e

II - Seções de Estado-Maior Geral.

§ 2º

II - 2ª Seção (PM/2) – Política e Planejamento da Gestão do Conhecimento:

- a) Subseção de Análise Estratégica;
- b) Subseção de Segurança Orgânica;
- c) Subseção de Pesquisa;

III -

a) Subseção de Doutrina;

.....

VI -

.....

b) Subseção de Avaliação e Acompanhamento da Execução Financeira;

.....

VII -

a) Subseção de Gestão por Processos;

.....

c) Subseção de Avaliação de Resultados.

.....

§ 5º O Subchefe do Estado-Maior Geral será Oficial do último posto do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

.....

§ 10. A Chefia da Subseção de Planejamento da Saúde Biopsicossocial da 1ª Seção (PM/1) poderá ser exercida por Oficial do Quadro Complementar ou de Saúde."

"Art. 9º-B O Departamento-Geral de Administração é o órgão de direção geral responsável pela direção e pelo controle dos órgãos de direção setorial de finanças e apoio logístico e do órgão de apoio de informática e telecomunicações, que realizam a atividade-meio da Corporação, assim constituído:

....."

"Art. 9º-C O Departamento-Geral de Operações é o órgão de direção geral responsável pela direção e pelo controle dos órgãos de direção intermediária e de execução da atividade-fim da Corporação, bem como do órgão de direção setorial de polícia comunitária e direitos humanos, assim constituído:

.....

II -

.....

c) Subseção de Atividade de Polícia Ostensiva;

.....

VI - Coordenadoria de Operações.

§ 7º A Coordenadoria de Operações será composta por 6 (seis) Oficiais no posto de Major ou Capitão do Quadro de Oficiais Policiais Militares, não se aplicando o disposto no art. 56 desta Lei Complementar."

"Art. 9º-D O Departamento-Geral de Pessoal é o órgão de direção geral responsável pela direção e pelo controle das atividades de pessoal da Corporação relacionadas ao ingresso, à identificação, à classificação e à movimentação, aos cadastros e às avaliações, ao recadastramento, às promoções, aos direitos, aos deveres e aos incentivos, à assistência psicológica, social e religiosa, ao acompanhamento e ao controle de veteranos e pensionistas, bem como ao sistema de saúde, sendo assim constituído:

I - Chefe, no posto de Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares;

II - Seção de Pessoal:

- a) Subseção de Cadastro, Controle e Movimentação de Oficiais;
- b) Subseção de Cadastro, Controle e Movimentação de Praças;
- c) Subseção de Avaliação e Promoção;
- d) Subseção de Controle de Cessão e Agregação de Policiais Militares;

III - Seção Técnica:

- a) Subseção de Pagamento de Pessoal;
- b) Subseção de Seleção, Mobilização, Recadastramento e Pessoal Civil;
- c) Subseção de Identificação;
- d) Subseção de Avaliação de Resultados; e

IV - Secretaria.

§ 1º As Seções do Departamento-Geral de Pessoal serão chefiadas por Oficiais no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 2º As Subseções serão chefiadas por Oficiais no posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares, com exceção da Seção de Identificação, que será chefiada por Oficial do Quadro de Oficiais de Administração.

§ 3º A Secretaria será chefiada por Oficial do Quadro de Oficiais de Administração."

"Art. 9º-E O Departamento-Geral de Educação e Cultura é o órgão de direção geral responsável pela direção e pelo controle do sistema de educação policial-militar e das atividades desportivas, relacionados à formação, à capacitação ao aperfeiçoamento, à especialização e ao adestramento de Oficiais e Praças, bem como pela promoção da cultura, assim constituído:

I - Chefe, no posto de Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares;

II - Seção de Ensino:

- a) Subseção de Formação Inicial;
- b) Subseção de Capacitação, Instrução, Especialização e Pós-Graduação;
- c) Subseção de Cadastro e Seleção de Docentes;

III - Seção de Educação Física, Pesquisa, Avaliação e Colégios da PM:

- a) Subseção de Educação Física e Desporto;
- b) Subseção de Pesquisa, Extensão, Tecnologias Educacionais e Avaliação de Resultados;
- c) Subseção de Coordenação dos Colégios da Polícia Militar; e

IV - Secretaria.

§ 1º As Seções do Departamento-Geral de Educação e Cultura serão chefiadas por Oficiais no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 2º As Subseções serão chefiadas por Oficiais no posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 3º A Secretaria será chefiada por Oficial do Quadro de Oficiais de Administração."

"Art. 10. A Corregedoria-Geral, diretamente vinculada ao Comandante-Geral, é o órgão correccional da Polícia Militar responsável pelo assessoramento disciplinar, pela orientação, prevenção e fiscalização das atividades funcionais e da conduta profissional, visando ao aprimoramento da ética, da disciplina e da hierarquia entre os integrantes da Corporação, com sede na capital do Estado, em imóvel distante e isolado de outras unidades policiais-militares e de fácil acesso ao público.

§ 1º A Corregedoria-Geral é chefiada por um Oficial do último posto do Quadro de Oficiais Policiais Militares, bacharel em Direito, designado pelo Comandante-Geral e submetido à aprovação do Conselho Estadual de Segurança Pública, que terá precedência funcional e hierárquica sobre os Oficiais de mesmo posto, ressalvando-se o Comandante-Geral, o Chefe da Casa Militar e o Chefe do Estado-Maior Geral.

§ 2º A Corregedoria-Geral terá a seguinte estrutura:

I - Corregedor-Geral;

II - Subcorregedor-Geral;

III - Comissão de Correição Geral;

IV - Comissões de Correição dos Comandos Operacionais Intermediários;

V - Divisão de Inteligência.

a) Subdivisão de Operações de Inteligência;

b) Subdivisão de Análise de Inteligência;

VI - Divisão PM Vítima;

a) Subdivisão de Acolhimento e Atendimento;

b) Subdivisão de Análise de Risco;

VII - Divisão de Polícia Judiciária Militar;

VIII - Divisão de Análises de Provas Técnicas;

IX - Seção de Logística;

X - Seção de Recursos Humanos;

XI - Seção de Planejamento, Instrução e Prevenção;

XII - Seção de Cartório e Arquivo Correccional;

XIII - Seção de Registro Geral; e

XIV - Seção de Expediente e Protocolo Geral.

§ 3º O Subcorregedor-Geral será Oficial no posto de Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares da ativa, bacharel em Direito, que acumulará a função de Presidente da Comissão de Correição Geral, composta de 4 (quatro) Oficiais membros, bacharéis em Direito, e auxiliares, competindo-lhe a realização da correição no âmbito da Corporação.

§ 4º As Comissões de Correição dos Comandos Operacionais Intermediários serão compostas por um Chefe no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares e Oficiais membros, em número conforme a necessidade do serviço e observado o limite do Anexo II desta Lei Complementar, competindo-lhes a realização do processamento da correição no âmbito de suas circunscrições.

§ 5º As Comissões de Correição dos Comandos Operacionais Intermediários deverão ser sediadas em local de fácil acesso ao público, em imóvel distante e isolado de outras unidades policiais-militares.

§ 6º A Divisão de Inteligência compete a produção de conhecimento e o assessoramento do Corregedor-Geral na tomada de decisão, sendo assim constituída:

I - Chefia, Oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares, com curso de especialização na área de inteligência;

II - Membro, Oficial Chefe da Subdivisão de Operações de Inteligência; e

III - Membro, Oficial Chefe da Subdivisão de Análise de Inteligência.

§ 7º As chefias das subdivisões referidas no parágrafo anterior serão exercidas por Oficiais com curso de especialização na área de inteligência e auxiliares.

§ 8º A Divisão PM Vítima terá a seguinte estrutura e composição:

I - Chefia, exercida por Oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares;

II - Membro, Oficial Chefe da Subdivisão de Acolhimento e Atendimento; e

III - Membro, Oficial Chefe da Subdivisão de Análise de Risco.

§ 9º A Divisão de Análises de Provas Técnicas será composta por um Chefe no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares e quatro Oficiais membros, todos com habilitação técnica, e auxiliares, competindo a realização de atividades técnicas, quando necessária a realização de perícia técnica, a autoridade poderá requisitar perícia do órgão pericial competente.

§ 10. As Seções serão chefiadas por Oficial.

§ 11. Os membros das comissões e divisões poderão, excepcionalmente, exercer suas atividades em comissões e divisões diversas para as quais foram nomeados, por ato motivado do Comandante-Geral, ouvido o Corregedor-Geral, visando ao interesse público.

§ 12. É vedado o ingresso, nos quadros funcionais da Corregedoria-Geral, de policiais militares que tenham análises desfavorável dos seus assentamentos funcionais por parte do órgão correccional condenados criminalmente por órgão colegiado ou com trânsito em julgado.

§ 13. No caso de movimentação de Oficiais e Praças da Corregedoria-Geral, fica-lhes facultado exercer suas atribuições em atividade-meio, pelo período de até 2 (dois) anos, na Corporação.

§ 14. Os membros das divisões de inteligência e o presidente do inquérito militar poderão atuar pelos meios necessários ao exercício de suas atribuições, observando a legislação vigente."